

— Banco de Moçambique —
Governador

AVISO N.º 01/GBM/2020

Maputo, 03 de Janeiro de 2020

ASSUNTO : TITULARES DE CARGOS RELEVANTES DE GESTÃO

A adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização consiste na sua capacidade de assegurar, constantemente, práticas de gestão sã e prudente das instituições de crédito e sociedades financeiras, tendo em vista a salvaguarda do sistema financeiro e dos interesses dos respectivos clientes, depositantes, investidores e demais credores.

Havendo necessidade de definir os cargos relevantes de gestão nas instituições de crédito e sociedades financeiras e sujeitar os seus titulares ao registo especial, o Banco de Moçambique, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 19 da Lei n.º 15/99, de 01 de Novembro - Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9/2004, de 21 de Julho, determina:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1

Objecto

O presente Aviso estabelece os critérios e procedimentos de identificação dos titulares de cargos relevantes de gestão, cujo exercício das respectivas funções está sujeito ao registo especial no Banco de Moçambique.

— Banco de Moçambique —
Governador

Artigo 2

Âmbito

O presente Aviso aplica-se aos titulares de cargos relevantes de gestão e às instituições de crédito e sociedades financeiras.

Artigo 3

Definições

Para efeitos do disposto no presente Aviso, entende-se por:

- a) **Órgão de administração:** órgão de uma instituição de crédito ou sociedade financeira com poder decisório, em última instância, a quem compete definir a estratégia, objectivos e orientação geral;
- b) **Titulares de cargos relevantes:** colaboradores cujas funções lhes conferem uma influência significativa na gestão da instituição de crédito ou sociedade financeira, mas que não são membros do órgão de administração.

CAPÍTULO II

Cargos relevantes de gestão

Artigo 4

Titulares de cargos relevantes de gestão

1. São titulares de cargos relevantes de gestão os responsáveis pelas seguintes funções:

— Banco de Moçambique —

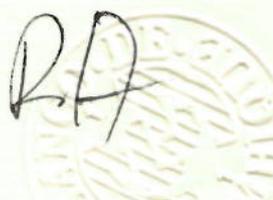
Governador

- a) Auditoria interna;
 - b) Controlo e gestão de riscos;
 - c) Outras funções que venham a ser consideradas como tal pela instituição de crédito ou sociedade financeira ou pelo Banco de Moçambique.
2. As funções de controlo e gestão de riscos, referidas na alínea b) do número anterior, devem compreender, pelo menos, as seguintes categorias de riscos:
- a) Risco de crédito;
 - b) Risco de liquidez;
 - c) Risco da taxa de juro;
 - d) Risco de câmbio;
 - e) Risco operacional;
 - f) Risco estratégico;
 - g) Risco de reputação;
 - h) Risco de *compliance*; e
 - i) Risco de tecnologias de informação.

Artigo 5

Avaliação da adequação dos titulares de cargos relevantes de gestão

O Banco de Moçambique pode, a qualquer altura, proceder a uma nova avaliação da adequação dos titulares de cargos relevantes de gestão relevantes das instituições de crédito e sociedades financeiras com base em circunstâncias já verificadas na altura da sua designação ou com fundamento em quaisquer circunstâncias supervenientes.



Artigo 6

Deveres das instituições de crédito e sociedades financeiras

Nos termos previstos na alínea c) do nº 1 do artigo 4, as instituições de crédito e sociedades financeiras devem identificar e comunicar ao Banco de Moçambique os cargos cujos titulares, não pertencendo aos órgãos de administração ou fiscalização, exerçam funções que lhes confirmam influência significativa na gestão das mesmas.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 7

Regime sancionatório

À violação das disposições do presente Aviso é aplicável o regime sancionatório estabelecido na Lei nº 15/99, de 01 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9/2004, de 21 de Julho.

Artigo 8

Adequação ao actual regime

As instituições de crédito e sociedades financeiras devem solicitar o registo especial dos titulares de cargos relevantes de gestão em exercício de funções, no prazo de noventa dias, a contar da data da entrada em vigor do presente Aviso.

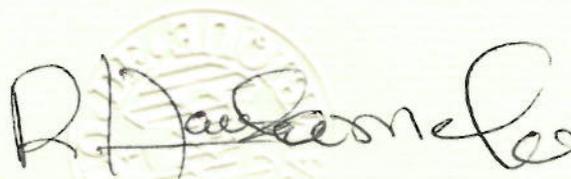
— *Banco de Moçambique* —
Governador

Artigo 9
Esclarecimentos de dúvidas

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente Aviso deverão ser submetidas ao Departamento de Regulamentação e Licenciamento do Banco de Moçambique.

Artigo 10
Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.



Rogério Lucas Zandamela
Governador